

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos  
2 de Ensino do Estado de Santa Catarina. Aos vinte e três dias do mês de junho de 2016  
3 reuniram-se no salão de eventos do Hotel Beira Mar, sito a Avenida Nereu Ramos, 1201  
4 – Itapema/SC, neste Estado, os delegados representantes das entidades filiadas a  
5 FETEESC a seguir nominados: pelo Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado  
6 de Santa Catarina -SINPROESC – Jayme Costa Filho; pelo Sindicato dos Professores de  
7 Florianópolis - SINPROFOPOLIS - Antonio Bittencourt Neto; pelo Sindicato dos  
8 Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Santa Catarina  
9 - STEERSESC – José Argente Filho; pelo Sindicato dos Auxiliares da Administração  
10 Escolar da Grande Florianópolis - SAAE/GFpolis – Adriano Serafim; pelo Sindicato dos  
11 Auxiliares da Administração Escolar da Região Serrana - SAAERS – Sonia Maria  
12 Goulart Carnevalli; pelo Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares  
13 de Blumenau e Região - SINPABRE – Ademir Maçaneiro; pelo Sindicato Interestadual  
14 dos Trabalhadores Profissionais da Geografia da Região Sul - SINPROGEO: Marilu  
15 Angela Campagner May. Presentes ainda Antonio Bittencourt Filho, diretor presidente  
16 da FETEESC e coordenador dos trabalhos, os diretores secretários da Federação: de  
17 Divulgação- José Luiz Soares; de Finanças – Neroci Laurindo de Jesus; de Educação e  
18 Cultura – Lucio Eduardo Darelli; de Relações Sindicais – Joel Alexandre Silveira, :  
19 Pércio Tarso da Luz, Rozaito Peres da Silveira, e como convidados os representantes do  
20 SAAE/ITAJAI e Região - André Ricardo Hall; do SINPROESTE - Juleide Dias Almeida  
21 Correa e do SAAEOESTE – Lúcia Baron Mendes; Registro as presenças do consultor  
22 jurídico da FETEESC, Dr. João Roberto Pagliuso e do presidente do SINPROESC, Carlos  
23 M. da Silva Bernardo. As 17 horas o Coordenador dos trabalhos abre a sessão e dá-se  
24 início as seguintes exposições das bases: STEERSESC fala sobre a contribuição sindical  
25 e cumprimenta a posse da diretoria do Sindicato dos professores de Blumenau; Sinpabre  
26 relata a dificuldade que teve para a reeleição e ao mesmo tempo cumprimenta o senhor  
27 Júlio da UGT pelo apoio, falou também o apoio do secretário da Feteesc Moacir Pedro  
28 Rubini na apuração das eleições; fala também da ação do sistema “S”; Sindicato do  
29 Professores de Florianópolis relata acordo de compensação de horas que não está sendo  
30 cumprido; Concluído este primeiro item da agenda, as 17h30, o Coordenador procede o  
31 chamamento da segunda Assembleia Geral Ordinária, com a leitura do edital de  
32 convocação de seguintes termos: “Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de  
33 Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 –  
34 Barreiros – São José – Grande Florianópolis – SC **Edital de Convocação** Pelo presente  
35 edital ficam convocadas todas as entidades sindicais filiadas por seus Delegados  
36 Representantes, bem como todos os trabalhadores nas unidades do SENAC – sediadas  
37 na área inorganizada do Estado de Santa Catarina, a se reunirem no auditório do Hotel  
38 Beira Mar, sito Avenida Nereu Ramos, 1201 – Itapema/SC em data de 23 de junho do  
39 corrente ano a fim de participar da seguinte Assembleia Geral Ordinária: As 16h45 em 1ª  
40 convocação ou as 17 horas em 2ª e última convocação - propostas de Acordo Coletivo  
41 dos trabalhadores do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; 1º)  
42 Discussão e deliberação sobre as pautas de reivindicações da categoria tendo em vista a  
43 data base respectiva; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os  
44 representantes legais dos empregadores ou com seus órgãos patronais; 3º) Autorização a  
45 Diretoria para firmar Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a instaurar processos de  
46 Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação  
47 sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição  
48 Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande  
49 Florianópolis, 15 de junho de 2016. **Antonio Bittencourt Filho/Presidente**” A seguir é  
50 discutido o projeto de pauta de reivindicações enviado a todos os sindicatos da base em

1 relação aos professores e auxiliares administrativos do SENAC e complementado com  
 2 sugestões colhidas nas assembleias dos sindicatos. Ao final chega-se a seguinte pauta  
 3 consensual dos professores: “Sugestões para acordo coletivo de trabalho 2016/2017  
 4 (profº) Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa  
 5 Catarina. celebram o presente acordo coletivo de trabalho, estipulando as condições de  
 6 trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E  
 7 DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no  
 8 período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º  
 9 de julho. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA Salários, Reajustes e Pagamento  
 10 Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS Nenhuma unidade de  
 11 ensino do SENAC-SC-SC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo  
 12 relacionados:

13

Nível de Docência	Valor hora aula
Formação Inicial e Continuada-Básico	R\$14,50
Técnico	R\$18,00
Tecnológica	R\$22,60
Especialização	R\$34,60
Mestrado	R\$34,60
Doutorado	R\$81,80

14

15 Parágrafo único - Atendido os requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no  
 16 “caput” desta cláusula, o docente fará jus a um percentual, que incidirá sobre o piso  
 17 salarial do respectivo nível de docência, a cada grau acadêmico conquistado, conforme  
 18 quadro abaixo:

19

TITULAÇÃO NÍVEL DE DOCÊNCIA	ESPEC.	MESTRE	DOUT.	PÓS DOUT.
BÁSICO	12	24	36	48
TÉCNICO	12	24	36	48
TECNOLÓGICO	12	24	36	48
ESPECIALIZAÇÃO	12	24	36	48
MESTRADO	12	24	36	48
DOCTORADO	12	24	36	48

20

21 CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO Os salários dos Professores do Serviço  
 22 Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-SC-SC - SC serão reajustados em 1º de  
 23 julho de 2016, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2015 a  
 24 junho/2016. Parágrafo Único – Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”  
 25 o SENAC-SC-SC concederá aumento real equivalente à 3% (três por cento).  
 26 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO  
 27 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei  
 28 nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor que estiver lecionando  
 29 nos níveis Técnicos e Tecnológicos será considerado: carga horária semanal x valor hora-  
 30 aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal  
 31 remunerado, por nível de docência definido no Plano de Cargos e Salários. Parágrafo  
 32 primeiro - Para os cursos de Formação Inicial, Continuada e de Pós-Graduação a  
 33 composição da remuneração mensal do professor será considerada: a carga horária  
 34 contratada X valor hora-aula X 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto)  
 35 do repouso semanal remunerado. Parágrafo segundo - O valor percebido e o descanso  
 36 semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados

1 individualmente, por nível de docência, na folha de pagamento e no demonstrativo  
2 salarial do professor. Parágrafo terceiro - Pela natureza da oferta, os cursos de Formação  
3 Inicial e Continuada não se enquadram no sistema de calendário escolar, portanto, a  
4 remuneração mensal do professor, quando não ocorrer atividade programada fica  
5 assegurado o pagamento mínimo de 10 horas/aula mensais. Parágrafo quarto - O  
6 professor contratado no curso técnico e tecnológico, poderá atuar nos cursos de Formação  
7 Inicial e Continuada e Pós-Graduação, respeitando o valor hora aula do nível de atuação.  
8 Não aplica-se neste caso o previsto no parágrafo 3. Pagamento de Salário – Formas e  
9 Prazos CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS O  
10 SENAC-SC-SC/SC disponibilizará aos Professores o demonstrativo salarial com as  
11 especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por  
12 lei e por este acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS  
13 E SALÁRIOS O Plano de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e  
14 Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores  
15 reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá  
16 conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. CLÁUSULA OITAVA -  
17 MORA SALARIAL O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o  
18 empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Parágrafo  
19 primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado  
20 por lei. Parágrafo segundo - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o  
21 saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5%  
22 (meio por cento) por dia no período subsequente. CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DA  
23 CARGA HORÁRIA O SENAC-SC- garantirá a carga horária do professor nos cursos  
24 técnicos e tecnológicos durante semestre, ressalvada redução da carga horária no semestre  
25 seguinte, por supressão de turmas, cursos ou disciplinas ou ainda, quando ocorrer a  
26 iniciativa expressa do professor Parágrafo único - Não havendo concordância recíproca,  
27 a parte que deu origem a redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade  
28 da rescisão contratual. CLÁUSULA DEZ - DA HORA ATIVIDADE O adicional de  
29 hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado  
30 exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SENAC-SC,  
31 na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.  
32 CLÁUSULA ONZE - DURAÇÃO DAS AULAS Considera-se como aula, o trabalho  
33 letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - Na ocorrência de horário livre  
34 (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento  
35 desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a SENAC-SC seja o responsável  
36 pela existência do horário livre (janelas). Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade  
37 de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável  
38 de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno.  
39 CLÁUSULA DOZE – ATIVIDADE EXTRA CLASSE O período destinado às atividades  
40 extraclases desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula tais como reuniões  
41 pedagógicas, conselho de classe e bancas, serão remuneradas dividindo-se a sua duração,  
42 por 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo  
43 destinado ao deslocamento às atividades efetivamente praticadas." CLÁUSULA -  
44 IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS Será observado, com relação aos ganhos dos  
45 professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. CLÁUSULA  
46 TREZE – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nenhuma unidade poderá, sob qualquer  
47 pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento  
48 normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de  
49 Plano de Cargos e Salários. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e  
50 critérios para cálculo CLÁUSULA QUATORZE - DOS PESQUISADORES,

1 SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO Os pesquisadores, os  
2 supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na  
3 carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste  
4 acordo coletivo. CLÁUSULA QUINZE - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM  
5 OUTROS MUNICÍPIOS Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas  
6 atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado  
7 e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte  
8 e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Gratificações,  
9 Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS  
10 BOLSAS DE ESTUDO O SENAC-SC se compromete em oferecer, no mínimo, duas  
11 bolsas de estudo nos seus respectivos cursos, com desconto de 50% para os professores  
12 e/ou dependentes, ficando estas ofertas condicionada a confirmação do início do curso.  
13 Parágrafo único: A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao professor.  
14 Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado  
15 com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O SENAC-SC enviará ao  
16 sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos beneficiados conforme “caput”.  
17 CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRIÊNIO O professor(a), quando completar cada 3  
18 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por  
19 cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo  
20 Único – No tempo de serviço do professor(a), quando readmitido(a), serão computados  
21 os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa.  
22 CLÁUSULA DEZOITO – VALE ALIMENTAÇÃO Nas unidades do SENAC-SC que  
23 não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do  
24 Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria  
25 de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais)  
26 Adicional Noturno CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRABALHO NOTURNO O  
27 trabalho noturno, entre 22 e as 05 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta  
28 por cento), a título de adicional. Adicional de Insalubridade CLÁUSULA VINTE -  
29 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O Professor receberá adicional de insalubridade  
30 previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em  
31 Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado  
32 com base no salário percebido. Auxílio Saúde CLÁUSULA VINTE E UM - DESPESAS  
33 COM UNIMED Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por  
34 cento) do salário mensal do professor, a dívida será parcelada de forma que o desconto  
35 mensal não seja superior ao percentual acima citado. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA  
36 VINTE E DOIS - AUXÍLIO FUNERAL Em caso de morte do professor (a) será  
37 concedido auxílio funeral igual a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) à sua família.  
38 Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou  
39 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em  
40 qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os  
41 dependentes para fins de imposto de renda, o professor receberá um auxílio de R\$  
42 3.931,85 (três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos). Seguro de  
43 Vida CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO SEGURO DE VIDA O SENAC-SC fornecerá  
44 seguro de vida em grupo para todos os professores. Outros Auxílios CLÁUSULA VINTE  
45 E QUATRO - AJUDA FARMACÊUTICA As despesas farmacêuticas serão cobertas em  
46 70% (setenta por cento) pelo SENAC-SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta  
47 e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os  
48 professores, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até  
49 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física  
50 ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto

1 aposentadoria por invalidez. Parágrafo único - Terá direito ao benefício os professores  
2 que atuarem com carga horária mensal superior a 40 horas. CLÁUSULA VINTE E  
3 CINCO - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR O SENAC-SC cobrirá, conforme condições  
4 abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os professores, cônjuge, companheiro  
5 (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando  
6 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o  
7 trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre  
8 limitado a disponibilidade orçamentária. Parágrafo 1º - Cobertura de 70% (setenta por  
9 cento) das despesas. Parágrafo 2º - No caso de gozo de benefício previdenciário como  
10 auxílio doença e aposentadoria provisória por invalidez, o professores fica obrigado a  
11 reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento  
12 de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA  
13 VINTE E SEIS - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA Será concedido,  
14 mensalmente a título de ajuda 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados  
15 que tiver filho com deficiência, conforme legislação vigente. Contrato de Trabalho –  
16 Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA  
17 VINTE E SETE - REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO O SENAC-SC deverá  
18 anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da  
19 contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de docência,  
20 conforme Plano de Cargos e Salários. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E  
21 OITO - DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR O professor, não poderá ser  
22 despedido 30 (trinta) dias antes do término do semestre e/ou ano letivo, previsto no  
23 calendário escolar do SENAC-SC, sob pena de ser indenizado até o início do próximo  
24 semestre e/ou ano letivo. Parágrafo primeiro - O professor que for dispensado sem justa  
25 causa, cujo término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta) dias  
26 que antecede a data-base (julho), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº  
27 7.238/84, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput desta cláusula. Parágrafo  
28 segundo - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir  
29 de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste  
30 estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto  
31 no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar.  
32 CLÁUSULA VINTE E NOVE – RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES  
33 (transferida de um parágrafo) Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses  
34 de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei. CLÁUSULA TRINTA  
35 - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE  
36 TRABALHO A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor, com  
37 qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver  
38 suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela  
39 Empresa, inclusive no período de recesso escolar, com 10 dias anteriores aos prazos legais  
40 previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade  
41 delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do  
42 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério  
43 Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - O pagamento das  
44 parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado  
45 nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2. até  
46 o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso  
47 prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A  
48 data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser  
49 informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou  
50 da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo quarto - A

1 inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao  
2 pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua maior  
3 remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso  
4 vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Aviso Prévio CLÁUSULA  
5 TRINTA E UM - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO O Professor que for demitido e  
6 que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento  
7 do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.  
8 Parágrafo único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego,  
9 será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. Suspensão  
10 do Contrato de Trabalho CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DISPENSA COM JUSTA  
11 CAUSA No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, O SENAC-SC  
12 deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo professor, sob pena de não poder  
13 alegá-la judicialmente. Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO  
14 CONTRATO DE TRABALHO O SENAC-SC contratará professor, por prazo  
15 indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária.  
16 Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e  
17 homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. Outros  
18 grupos específicos CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - GARANTIA ESPECIAL DE  
19 EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO  
20 MILITAR - Ao professor incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até  
21 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA -  
22 Serão garantidos o emprego e o salário ao professor que, de 3 (três) anos no SENAC-SC,  
23 nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a  
24 aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não  
25 uso do direito. Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser  
26 rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.  
27 Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão  
28 contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo  
29 determinado. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de  
30 contratação CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COOPERATIVAS DE TRABALHO  
31 Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem  
32 assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos  
33 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste Acordo.  
34 Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
35 Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALIEDUC  
36 (CONGRESSO E JORNADAS) Uma vez por ano, a critério da categoria profissional,  
37 sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada),  
38 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e outras pessoas  
39 interessadas. Parágrafo Único – O SENAC-SC além de dispensar o professor que desejar  
40 participar do evento, abonará as ausência mediante comprovação de participação no  
41 evento, sem ônus para o SENAC-SC. Assédio Moral CLÁUSULA TRINTA E SETE -  
42 ASSÉDIO MORAL Os Sindicatos convenientes e o SENAC-SC em conjunto ou  
43 separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas  
44 unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do  
45 segmento privado educacional. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho CLÁUSULA  
46 TRINTA E OITO - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO O professor que, a  
47 serviço do SENAC-SC, com veículo desta ou locado por esta, venha a causar danos sem  
48 culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de  
49 comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso  
50 de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, não se

1 responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com o  
2 veículo. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da  
3 Jornada CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO ENSINO A DISTÂNCIA O SENAC-SC  
4 nos cursos e/ou disciplinas na modalidade “à distância”, remunerará o professor que neles  
5 atuarem, respeitando os valores mínimos da hora aula fixados neste instrumento  
6 normativo, considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos  
7 materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao  
8 conteúdo. Parágrafo primeiro - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente  
9 físico da unidade, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente  
10 sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pelo SENAC-  
11 SC. Parágrafo segundo - O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no  
12 ambiente do SENAC-SC, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos  
13 do endereço, telefone, endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização  
14 expressa deste. Parágrafo terceiro - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá  
15 ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso. Parágrafo quarto - O  
16 número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou  
17 de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número  
18 de alunos por turma, admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário para  
19 ajustar a oferta com a efetiva demanda. Parágrafo quinto - O curso de “Ensino à  
20 Distância” será composto por: Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e monitor,  
21 cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas: a)  
22 Coordenador do Curso: é responsável pela organização e desenvolvimento do projeto  
23 pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático pedagógico. Orienta e acompanha  
24 o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com  
25 o trabalho dos monitores. b) Professor-autor: é responsável pela criação do conteúdo do  
26 curso. c) Professor-tutor: é responsável pelo processo de mediação e ensino  
27 aprendizagem, é quem atende aos alunos, tira dúvidas, apresenta questões a serem  
28 discutidas pelo grupo e corrige os exercícios. d) Monitor: dar suporte ao aluno que acessa  
29 o ambiente virtual de aprendizagem, respondendo as dúvidas administrativas e entrando  
30 em contato com os alunos que não acessaram e/ou não entregaram as atividades.  
31 Parágrafo sexto - A função de “Monitor”, prevista na alínea “d” do paragrafo anterior,  
32 não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional  
33 que atenda os requisitos técnicos necessários. Parágrafo sétimo - As funções previstas no  
34 parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde  
35 que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo  
36 formal entre as partes. Parágrafo oitavo - Não se constitui “Educação à Distância” a  
37 simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica do  
38 SENAC-SC, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de  
39 professor. CLÁUSULA QUARENTA – DAS JANELAS Na ocorrência de horário livre  
40 (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o  
41 pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SENAC-SC seja o  
42 responsável pela existência do horário livre (janela). Faltas CLÁUSULA QUARENTA  
43 E UM - ABONO DE FALTA Não serão descontadas da remuneração do professor, em  
44 casos de: Parágrafo primeiro – Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa  
45 que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo  
46 segundo - Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo terceiro – Licença  
47 paternidade até 5 (cinco) dias úteis; Parágrafo quarto – Doação voluntária de sangue,  
48 devidamente comprovada 4 (quatro) dias por ano; Parágrafo quinto - O estudante  
49 vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada,  
50 coincidente com o horário de trabalho. Férias e Licenças Remuneração de Férias

1 CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS  
2 A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá  
3 sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O  
4 pagamento da referida gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início  
5 do respectivo período de gozo. Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual,  
6 quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação  
7 integral ou proporcional Licença Maternidade CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DA  
8 LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO Fica reconhecido como direito das professoras  
9 gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a  
10 licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e  
11 vinte) dias. Parágrafo único - O professor (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de  
12 adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a  
13 adoção ou guarda judicial conjunta ensinará apenas uma licença-maternidade a um dos  
14 adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o).  
15 CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO  
16 (NOVA) Será garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta)  
17 minutos cada vez. Outras disposições sobre férias e licenças CLÁUSULA QUARENTA  
18 E CINCO - DIA DO PROFESSOR Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro  
19 de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como “Dia do Professor”, considerado  
20 feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA QUARENTA E SEIS  
21 - UNIFORME E CALÇADOS Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo  
22 SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.  
23 Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente CLÁUSULA QUARENTA E  
24 SETE - REMESSA DA CAT Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o  
25 mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC-SC, no mesmo prazo,  
26 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Outras estabilidades CLÁUSULA  
27 QUARENTA E OITO - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO O SENAC-  
28 SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do  
29 órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio,  
30 mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado  
31 com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.  
32 Parágrafo primeiro - O SENAC-SC abonará as faltas dos professores no caso de  
33 necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante  
34 declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo -  
35 Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.  
36 Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)  
37 CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA SINDICALIZAÇÃO O SENAC-SC  
38 descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos  
39 professores e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. Acesso do Sindicato ao Local de  
40 Trabalho CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS O SENAC-  
41 SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional,  
42 local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da  
43 categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das  
44 relações entre empregador e seus empregados. CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DAS  
45 ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE Os professores ficam dispensados das  
46 aulas, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleia de entidade  
47 profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início  
48 de cada mês a programação das mesmas. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS -  
49 SINDICATO PROFISSIONAL É obrigatória a participação do sindicato profissional,  
50 nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC-SC, de modo que

1 nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. Outras  
2 disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS  
3 - EMPREGADOS NOVOS Qualquer Professor que for contratado terá suas contribuições  
4 legais descontadas em folha de pagamento pelo SENAC-SC e recolhida a entidade  
5 profissional competente. Outras disposições sobre representação e organização  
6 CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE Fica  
7 estabelecido a obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, até 60  
8 (sessenta) dias após assinatura deste instrumento normativo relação dos integrantes do  
9 seu quadro de professores, bem como aqueles mencionados na cláusula quatorze deste  
10 acordo, em ordem alfabética, com os valores das contribuições sindical e assistencial,  
11 com data de admissão, CPF, cargo e remuneração, número e série da CTPS, impressos  
12 ou eletronicamente. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO  
13 ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL Nos meses de outubro/2016 e  
14 maio/2017, fica convencionado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de  
15 pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de  
16 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta  
17 bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida,  
18 tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo primeiro - Cada montante  
19 descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o  
20 sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo segundo - No  
21 caso da FETEESC, o depósito a que se refere o “Caput” da presente cláusula será de  
22 100% (cem por cento). Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no “caput” desta  
23 cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº  
24 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição  
25 prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” , da  
26 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria  
27 profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do  
28 artigo 8º da Carta da República.” Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço  
29 MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de  
30 oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento  
31 individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via  
32 postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a  
33 Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR),  
34 no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os  
35 respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos descontos de uma  
36 relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi  
37 tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da  
38 obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos  
39 estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC-SC  
40 multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização  
41 monetária até a data do efetivo pagamento. Parágrafo sétimo - No que se refere ao  
42 Sindicato dos Professores de Florianópolis o desconto na folha de pagamento dos seus  
43 professores será no percentual de 3% (três por cento), em 6 parcelas sucessivas de 0,5%  
44 (zero virgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro, dezembro do  
45 corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na conta  
46 bancária da entidade profissional por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por  
47 data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.  
48 Parágrafo Oitavo – No que se refere ao Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas  
49 Particulares de Blumenau e Região fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o  
50 direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, por

1 qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento),  
2 e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo  
3 o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento  
4 enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada  
5 desconto, tendo como base os respectivos meses competência).CLÁUSULA  
6 CINQUENTA E SEIS - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária  
7 de representantes dos convenentes com a atribuição de acompanhar, interpretar e  
8 fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e  
9 aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. Disposições Gerais  
10 Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E SETE -  
11 NOVAS VAGAS Aberto novos cursos ou turmas, os professores já contratados, terão  
12 prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de alocação.  
13 CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - FÉRIAS ESCOLARES DO ANO LETIVO  
14 Considera-se como férias escolares ou recessos o período que mediar entre o fim de um  
15 e o início de outro período letivo, previstas no calendário escolar. § 1 – Durante as férias  
16 escolares ou recessos do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este  
17 ficará a disposição do SENAC-SC, conforme previsto no artigo 322 § 2º da CLT. § 2 –  
18 Os professores dos cursos Formação Inicial e Continuada e de pós-graduação, terão sua  
19 remuneração referente ao 13ª salário calculada multiplicando-se o valor hora aula pela  
20 média do número de aulas ministradas durante o ano. CLÁUSULA CINQUENTA E  
21 NOVE - DA MULTA Fica estipulada uma multa em favor do professor (a) prejudicado  
22 (a), equivalente a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, em razão do  
23 descumprimento das obrigações de fazer.” A seguir a pauta consensual do pessoal  
24 Administrativo: “Federacao dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado  
25 de Santa Catarina estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  
26 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do  
27 presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho  
28 de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA -  
29 ABRANGÊNCIA Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA  
30 TERCEIRA - PISOS SALARIAIS Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para  
31 os auxiliares da administração escolar por 42 h 30 min (quarenta e duas horas e trinta  
32 minutos) semanais de trabalho: a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.308,00 (mil  
33 trezentos e oito reais) b) Analista (com nível superior): R\$ 4.154,00 (quatro mil cento e  
34 cinquenta e quatro reais) Parágrafo Único - O SENAC/SC obedecerá ao piso salarial  
35 regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares  
36 de Administração Escolar, com carga horária de 40h(quarenta) semanais. Pagamento de  
37 Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE  
38 PAGAMENTOS O Senac/SC disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar o  
39 demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos  
40 autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA  
41 QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nenhuma unidade poderá, sob qualquer  
42 pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento  
43 normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de  
44 Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS  
45 GANHOS Será observado, com relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar,  
46 o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. CLÁUSULA SÉTIMA -  
47 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O Plano de cargos e salários registrado no  
48 Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia  
49 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o  
50 Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

1 Remuneração DSR CLÁUSULA OITAVA- REMUNERAÇÃO Os salários dos  
2 Auxiliares da Administração Escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -  
3 SENAC-SC- SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação do INPC  
4 acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016. Parágrafo Único – Sobre os salários  
5 reajustados na forma descrita no “caput” o SENAC-SC concederá aumento real  
6 equivalente a 3% (três por cento). Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras  
7 Gratificações CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DA ASSIDUIDADE O SENAC/SC  
8 instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para os cargos de Auxiliar  
9 de Cozinha, Garçom e Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês  
10 subsequente. CLÁUSULA DEZ – INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA  
11 Objetivando o aprimoramento profissional de seus empregados, o SENAC/SC oferecerá  
12 treinamento e cursos de especialização, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando  
13 estabelecido que o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a disposição do  
14 empregador e nem empregados ficarão obrigados na sua participação. O SENAC/SC  
15 deverá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que  
16 manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação  
17 profissional de forma isonômica. Parágrafo Único – A empresa subsidiará o evento no  
18 todo ou parte dos custos. CLÁUSULA ONZE - BOLSAS DE ESTUDO O SENAC/SC  
19 se compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas nos seus respectivos cursos, com  
20 desconto de 80% para o auxiliar de administração escolar e/ou dependentes, ficando a  
21 oferta destas bolsas condicionada a confirmação do início do curso. Parágrafo único: A  
22 distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao auxiliar da administração escolar.  
23 Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado  
24 com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O SENAC/SC enviará ao  
25 sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos beneficiados. CLÁUSULA DOZE  
26 - AJUDA FARMACÊUTICA As despesas farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta  
27 por cento) pelo SENAC-SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco  
28 reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os (as) auxiliares  
29 da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos  
30 de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando  
31 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto  
32 de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez. CLÁUSULA TREZE – DO  
33 TRIÊNIO O auxiliar administrativo(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo  
34 exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor  
35 do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único – No tempo  
36 de serviço do auxiliar administrativo(a), quando readmitido(a), serão computados os  
37 períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa.  
38 Adicional de Insalubridade CLÁUSULA QUATORZE - ADICIONAL DE  
39 INSALUBRIDADE O auxiliar da administração escolar receberá adicional de  
40 insalubridade, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de  
41 Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o pagamento calculado com base no  
42 Piso Regional de Salário recebido. Paragrafo Único – Os profissionais da limpeza  
43 expostos a agentes químicos e biológicos devem receber adicional de insalubridade de  
44 20% (vinte por cento) do salário recebido, independente de perícia técnica. Auxílio Saúde  
45 CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS COM UNIMED Sempre que as despesas médicas  
46 ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do (a) auxiliar da  
47 administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja  
48 superior ao percentual acima citado. CLÁUSULA DEZESSEIS - AJUDA  
49 MÉDICA/HOSPITALAR O SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas  
50 médicas e hospitalares, de todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge,

1 companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade  
2 cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
3 para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre  
4 limitado a disponibilidade orçamentária. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta  
5 por cento) das despesas. Parágrafo segundo - No caso de gozo de benefício previdenciário  
6 como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez, o empregado fica obrigado  
7 a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento  
8 de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA  
9 DEZESSETE – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA O SENAC/SC  
10 subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS  
11 para todos os trabalhadores. CLÁUSULA DEZOITO – LIMITE DE DESCONTO PARA  
12 O VALE TRANSPORTE Quando o funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC/SC  
13 fará o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, não podendo exceder o valor de  
14 R\$ 100,00 (cem reais) de desconto por mês. CLÁUSULA DEZENOVE – VALE  
15 COMBUSTÍVEL Quando for solicitado pelo empregado, por escrito, o SENAC/SC  
16 concederá vale-combustível em substituição ao vale transporte. Essa substituição não  
17 altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verba de  
18 natureza não salarial. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO  
19 FUNERAL Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido  
20 em cota única auxílio funeral igual a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) à sua família.  
21 Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou  
22 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em  
23 qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os  
24 dependentes para fins de imposto de renda, o (a) auxiliar da administração escolar  
25 receberá um auxílio de R\$ 3.931,85 (três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e  
26 cinco centavos) em cota única. CLÁUSULA VINTE E UM – VALE ALIMENTAÇÃO  
27 Nas unidades do SENAC – SC que não ofereça alimentação ao auxiliar administrativo,  
28 será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador  
29 (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês  
30 trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais) Seguro de Vida CLÁUSULA VINTE  
31 E DOIS - SEGURO DE VIDA O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para  
32 todos os auxiliares da administração escolar, por meio de apólice de no mínimo de R\$  
33 20.000,00 (vinte mil reais). Outros Auxílios CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AJUDA A  
34 PESSOAS COM DEFICIENCIA Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um)  
35 salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades  
36 especiais. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – AUXÍLIO CRECHE O SENAC/SC  
37 concederá aos trabalhadores, a partir do 5º mês de vida até o 6º ano de idade da criança,  
38 auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula, e apresentada nota fiscal, para que  
39 se possa efetuar o reembolso para o empregado. O valor não poderá exceder à R\$ 500,00  
40 (quinhentos reais) por mês. Parágrafo primeiro – Caso o trabalhador tenha mais de um  
41 filho, o auxílio será repassado integralmente para o mais novo e o (s) mais velho (s) terá  
42 direito a 50% (cinquenta por cento) do benefício, até completar 6 (seis) anos de idade;  
43 Parágrafo segundo – A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de  
44 trabalho. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS ATIVIDADES EXTRAS As atividades  
45 extras (festas, gincanas, eventos etc) desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu  
46 expediente, serão remuneradas para efeito de contagem de tempo, sendo computado o  
47 tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os  
48 acordos de compensação. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
49 Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VINTE E SEIS- TRABALHO  
50 NOTURNO O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22 horas até as 5 horas, terá

1 remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora à título de  
2 adicional. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E SETE - ASSISTÊNCIA À  
3 HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
4 A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da  
5 administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato  
6 profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o  
7 agendamento solicitado pela Empresa, com até 10 dias de antecedência dos prazos  
8 previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade  
9 delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do  
10 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério  
11 Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - A homologação e  
12 o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação  
13 deverão ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao término  
14 do contrato; ou 2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando  
15 da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.  
16 Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato  
17 de trabalho deverão ser informadas aos (as) auxiliares da administração escolar por escrito  
18 no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término  
19 do contrato de experiência. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no § anterior  
20 desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da  
21 administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente  
22 corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,  
23 comprovadamente, por culpa do (a) auxiliar da administração escolar. Aviso Prévio  
24 CLÁUSULA VINTE E OITO - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO O auxiliar da  
25 administração escolar que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do  
26 emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário  
27 referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O (a) auxiliar da  
28 administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será  
29 dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. Suspensão do  
30 Contrato de Trabalho CLÁUSULA VINTE E NOVE - DISPENSA COM JUSTA  
31 CAUSA No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC  
32 deverá comunicar por escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave  
33 cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. CLÁUSULA TRINTA -  
34 RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES O auxiliar de administração  
35 escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços  
36 receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. Outros grupos  
37 específicos CLÁUSULA TRINTA E UM - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO  
38 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao  
39 auxiliar da administração escolar incorporado para prestação de serviço militar  
40 obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-  
41 APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da  
42 administração escolar que contar com mais de 3 (três) anos de serviço no SENAC-SC, nos  
43 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria  
44 voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.  
45 Parágrafo único - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido  
46 mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Outras normas  
47 referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA TRINTA E  
48 DOIS - COOPERATIVAS DE TRABALHO Fica vedada a contratação de (a) auxiliar da  
49 administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de empresas  
50 terceirizadas. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

1 Estabilidades Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA TRINTA E TRÊS -  
2 QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS) Uma vez por ano, a critério da categoria  
3 profissional, sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou  
4 jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e demais  
5 pessoas interessadas. Parágrafo Único – O SENAC/SC além de dispensar o Auxiliar de  
6 Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as ausência mediante  
7 comprovação de participação no evento, sem ônus para o SENAC. CLÁUSULA  
8 TRINTA E QUATRO - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS Não se exigirá aos  
9 auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares  
10 e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.  
11 CLÁUSULA TRINTA E CINCO - ESTÁGIOS Quando for realizado estágio curricular  
12 obrigatório no SENAC/SC, o Auxiliar de Administração Escolar graduando passa a  
13 usufruir de licença remunerada. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho CLÁUSULA  
14 TRINTA E SEIS - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO O (a) auxiliar da  
15 administração escolar que, a serviço do SENAC/SC, com veículo desta, ou locado por  
16 esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.  
17 Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo  
18 próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem  
19 percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador  
20 por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo. Jornada de Trabalho –  
21 Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas CLÁUSULA TRINTA E SETE - ABONO  
22 DE FALTA A(O) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Não serão  
23 descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no serviço em  
24 casos de: Parágrafo primeiro – Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa  
25 que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo  
26 segundo - Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo terceiro – Licença  
27 paternidade até 15 (quinze) dias úteis; Parágrafo quarto – Doação voluntária de sangue,  
28 devidamente comprovada 4 (quatro) dias por ano; Parágrafo quinto - Ao estudante  
29 vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada,  
30 coincidente com o horário de trabalho. CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO  
31 ANIVERSARIANTE O SENAC/SC concederá 1 (um) dia útil de ausência remunerada,  
32 a título de “folga de aniversário”, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura  
33 deste instrumento normativo e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no  
34 período de 12 meses anterior. Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças  
35 CLÁUSULA TRINTA E NOVE - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A  
36 gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá  
37 sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O  
38 pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do  
39 respectivo período de gozo. Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando  
40 do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou  
41 proporcional. CLÁUSULA QUARENTA - DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
42 O dia do auxiliar da administração escolar será 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo  
43 do dia do professor, considerada feriado. CLÁUSULA QUARENTA E UM - LICENÇA  
44 GESTAÇÃO E ADOÇÃO Fica reconhecido como direito das auxiliares da administração  
45 escolar gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a  
46 gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180  
47 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único - Ao (a) auxiliar da administração escolar que  
48 adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos  
49 do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma  
50 licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda

1 à adotante ou guardião (o). CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DO INTERVALO  
2 PARA AMAMENTAÇÃO Será garantido à Auxiliar Administrativo que estiver  
3 amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Saúde e Segurança do  
4 Trabalhador Uniforme CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - UNIFORME E  
5 CALÇADOS Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este  
6 deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) auxiliar da administração  
7 escolar. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO -  
8 ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO O SENAC/SC reconhecerá os  
9 atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário,  
10 pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC,  
11 ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima.  
12 Parágrafo primeiro - O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração  
13 escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou  
14 inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.  
15 Parágrafo segundo - Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado  
16 médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras Normas de Proteção ao  
17 Acidentado ou Doente CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - REMESSA DA CAT -  
18 Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da administração escolar, em que o  
19 mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC/SC, no mesmo prazo,  
20 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais Acesso do  
21 Sindicato ao Local de Trabalho CLÁUSULA QUARENTA E SEIS -  
22 PRERROGATIVAS SINDICAIS O SENAC/SC colocará à disposição da Entidade  
23 Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de  
24 quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, propaganda política  
25 partidária. CLÁUSULA QUARENTA E SETE- SINDICALIZAÇÃO O SENAC/SC,  
26 descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos auxiliares  
27 de administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. CLÁUSULA  
28 QUARENTA E OITO - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE Os auxiliares  
29 da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos,  
30 para comparecer a reunião e assembleias de entidade profissional, devendo, contudo,  
31 comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das  
32 mesmas. CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - SINDICATO PROFISSIONAL É  
33 obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho  
34 entre os empregados e o SENAC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a  
35 presença do órgão Sindical Profissional. Outras disposições sobre relação entre sindicato  
36 e empresa CLÁUSULA CINQUENTA - DO CONTRATO DE TRABALHO O  
37 SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado,  
38 salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de  
39 contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo  
40 TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. CLÁUSULA CINQUENTA  
41 E UM - EMPREGADOS NOVOS Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo  
42 que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo  
43 SENAC/SC e recolhidas a Entidade Profissional competente, salvo os auxiliares da  
44 administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório.  
45 CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL,  
46 CONVENCIONAL OU NEGOCIAL Nos meses de outubro/2016 e maio/2017, fica  
47 convencionado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos  
48 respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e  
49 meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da  
50 entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por

1 data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo primeiro - Cada montante descontado  
2 e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato  
3 conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo segundo - No caso da  
4 FETEESC, o depósito a que se refere o “Caput” da presente cláusula será de 100% (cem  
5 por cento). Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege  
6 pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes  
7 termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção  
8 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” , da Consolidação das Leis do  
9 Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se  
10 confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da  
11 República.” Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de  
12 24/03/2009, fica assegurado ao auxiliar da administração escolar não sindicalizado, o  
13 direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em  
14 documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,  
15 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª  
16 via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do  
17 envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo  
18 como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos  
19 descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria  
20 representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao  
21 empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes  
22 recolhimentos nos prazos estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas  
23 implicará ao SENAC-SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem  
24 prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. OBS: AS  
25 ENTIDADES SINDICAIS QUE POSSUIREM TAC, DEVERÃO ADAPTAR ESTA  
26 CLÁUSULA NO MESMO CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - MORA SALARIAL  
27 O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os Auxiliar de  
28 Administração Escolar, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial.  
29 Parágrafo primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia  
30 determinado por lei. Parágrafo segundo - Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por  
31 cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte)  
32 dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente. Outras disposições sobre  
33 representação e organização CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - RELAÇÃO DO  
34 QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Fica estabelecida a  
35 obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após  
36 a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de  
37 auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores das contribuições  
38 sindical e assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da  
39 CTPS, impressa ou eletronicamente. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO -  
40 COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes  
41 com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas  
42 ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste  
43 Instrumento Normativo. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo  
44 CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - MULTA Fica estipulada uma multa em favor do  
45 (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a R\$ 495,00  
46 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por infração, em razão do descumprimento das  
47 obrigações de fazer. Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA  
48 CINQUENTA E SETE - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO Em conformidade com  
49 os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária  
50 distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido. Parágrafo único - O eventual

1 excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em  
2 outro mês, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse  
3 o máximo de 10 (dez) .horas diárias. Outras Disposições CLÁUSULA CINQUENTA E  
4 OITO - SAÚDE DO TRABALHADOR O SENAC/SC terá como parâmetro, naquilo que  
5 for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas  
6 reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego mediante análise e  
7 orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do  
8 Trabalho – SESMT.” E por votação, as propostas de Acordo Coletivo de Trabalho são  
9 aprovadas. Também por votação são aprovados os seguintes itens da ordem do dia:  
10 autorização `Diretoria da FETEESC para proceder as negociações com o patronato e para  
11 firmar Acordo ou, em caso de insucesso, a impetrar o competente Dissídio Coletivo. É  
12 fixada a contribuição de custeio da ação sindical em duas parcelas de 1,5% em setembro  
13 e novembro, cabendo a categoria apresentar oposição ao citado desconto. Nada mais  
14 havendo a tratar as Assembleias é encerrada as 18h40 e, para constar é lavrada a presente  
15 ata. Itapema, 23 de junho de 2016.

16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47